# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5217/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9017/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1923459 |
| **ÓRGÃO** | : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI |
| **JURISDICIONADO** | : MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIA** | : ABIGAILPEREIRA SANTANA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, a Abigail Pereira Santana, matrícula nº 1/9, ocupante do cargo de professora de séries iniciais, lotada na Gerência de Educação e Cultura de Naviraí/MS.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez (peça 23).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 24), opinando pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos

legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi baseado na média aritmética simples das maiores contribuições, fundamentada no artigo 33, § 3°, da Lei Municipal nº. 1629 de 16 de maio de 2012, e no artigo 40, parágrafo 1°, inciso I, da Constituição Federal de 1988 — Redação EC 70/12, conforme Portaria nº 038/2018, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 01/08/2018, edição 2.154 (peça 21).

Consta, ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais (peça 15):

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 22 (vinte dois) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias. | 8.174 (oito mil e cento setenta e quatro) dias. |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial (peça 05), a servidora teve sua incapacidade definidamente decretada em 01 de junho de 2018.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 para a remessa obrigatória de documentos foi devidamente cumprido pelo Responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I – REGISTRAR** a aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS a servidora **Abigail Pereira Santana,** portadora do CPF sob o nº 480.826.271-15, no cargo de professora de séries iniciais, classe “E” referência “I”, conforme Portaria nº 038/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edição

2154, de 01 de agosto de 2018 com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR.